

CLASSE 1

Substâncias químicas destinadas à indústria, às ciências, à fotografia, assim como à agricultura, à horticultura e à silvicultura;
resinas artificiais não processadas, matérias plásticas não processadas;
composições extintoras de fogo e para sua prevenção;
preparações para solda e têmpera;
substâncias químicas destinadas a conservar alimentos;
substâncias para curtir peles de animais e couro;
substâncias adesivas destinadas à indústria;
adubos, esterco, fertilizantes;
preparações biológicas destinadas à indústria e à ciência.

Nota Explicativa

A classe 1 inclui essencialmente produtos químicos destinados à indústria, à ciência e à agricultura, incluindo os que entram na composição de produtos que façam parte de outras classes.

Esta classe inclui, notadamente:

- papel sensível;
- composições para reparo de pneus;
- sal para conservar, exceto aqueles para alimentos;
- certos aditivos para a indústria alimentícia, por exemplo: pectina, lecitina, enzimas e conservantes químicos;
- certos ingredientes destinados à fabricação de cosméticos e fármacos, por exemplo: vitaminas, conservantes, óleos essenciais e antioxidantes;
- certos materiais filtrantes, por exemplo: substâncias minerais, substâncias vegetais e materiais cerâmicos particulados.

Esta classe não inclui, notadamente:

- resinas naturais em estado bruto (cl. 2), resinas artificiais semiprocessadas (cl. 17);
- preparações químicas para fins medicinais ou veterinários (cl. 5);
- fungicidas, herbicidas e produtos para destruição de pragas (cl. 5);
- adesivos [substância colante] para papelaria ou uso doméstico (cl. 16);
- massa para calafetar (cl. 17);
- sal para conservar alimentos (cl. 30);
- palha para cobertura de solo (cl. 31).

CLASSE 2

Tintas, vernizes, lacas;
preservativos contra oxidação e contra deterioração da madeira;
corantes e tinturas;
tintas para imprimir, marcar e gravar;
resinas naturais em estado bruto;
metais em folhas e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte.

Nota Explicativa

A classe 2 inclui, essencialmente, tintas, corantes e preparações de proteção contra a corrosão.

Esta classe inclui, notadamente:

- tintas, vernizes e lacas para indústria, artesanato e arte;
- diluentes, espessantes, fixadores e sicitivos para tintas, vernizes e lacas;
- mordentes para madeira e couro;
- óleos antiferrugem, óleos para a conservação da madeira;
- corantes para tingir vestuário;
- corantes para alimentos e bebidas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- mordentes para metais (cl. 1);
- resinas artificiais em estado bruto (cl. 1), resinas artificiais semi-processadas (cl. 17);
- alvejante de roupas, preparações para o branqueamento de roupas (cl. 3);
- tinturas cosméticas (cl. 3);
- caixa de tintas (material escolar) (cl. 16);
- tintas de papelaria, tintas para caneta e carimbo (cl. 16);
- tintas e vernizes isolantes (cl. 17).

CLASSE 3

Preparações cosméticas e de higiene pessoal não medicinais;
dentifrícios não medicinais;
perfumes;
preparações para alvejar e outras substâncias para uso em lavanderia;
preparações para limpar, polir e preparações abrasivas.

Nota Explicativa

A classe 3 inclui, essencialmente, produtos de limpeza e produtos de higiene pessoal não medicinais, bem como preparações para limpeza de uso doméstico e em outros ambientes.

Esta classe inclui, notadamente:

- produtos de higiene pessoal;
- lenços impregnados com loções cosméticas;
- desodorantes para humanos ou para animais;
- preparações para perfumar ambientes;
- adesivos decorativos para unhas;
- ceras para polir;
- lixas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- produtos químicos para limpeza de chaminés (cl. 1);
- preparações desengraxantes para uso em processos de fabricação (cl. 1);
- ingredientes para fabricação de cosméticos, por exemplo: vitaminas, conservantes, óleos essenciais e antioxidantes (cl. 1);
- desodorizantes de tecidos e ambientes (cl. 5);
- xampus medicinais, sabonetes medicinais, loções medicinais e dentifrícios medicinais (cl. 5);
- lixas de unha feitas de esmeril, pedras de afiar e amolar manuais (cl. 8);
- instrumentos cosméticos e de limpeza, por exemplo, pincéis de maquiagem (cl. 21), tecidos, esponjas e panos para limpeza (cl. 21).

CLASSE 4

Graxas e óleos industriais, cera;
lubrificantes;
composições para absorver, molhar e ligar poeira;
combustíveis e agentes para iluminação;
velas e pavios para iluminação.

Nota Explicativa

A classe 4 inclui, essencialmente, graxas e óleos industriais, combustíveis e agentes de iluminação.

Esta classe inclui, notadamente:

- óleos para a conservação da alvenaria ou do couro;
- cera em estado bruto, cera industrial;
- energia elétrica;
- combustíveis para motor, biocombustíveis;
- aditivos não químicos para combustíveis;
- madeira para uso como combustível.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos óleos e graxas industriais especiais, por exemplo: óleos para curtir couro (cl. 1), óleos para a conservação da madeira, óleos e graxas antiferrugem (cl. 2);
- certas ceras especiais, por exemplo: cera para enxerto de árvores (cl. 1), cera de alfaiataria, cera de polir, cera de depilar (cl. 3), cera dentária (cl. 5), cera para lacres (cl. 16);
- velas de massagem para fins cosméticos (cl. 3) ou para fins terapêuticos (cl. 5);
- pavio para aquecedor a óleo (cl. 11) e para isqueiros (cl. 34).

CLASSE 5

Preparações farmacêuticas, medicinais e veterinárias;
preparações de higiene com fins medicinais;
alimentos e substâncias dietéticos com fins medicinais ou veterinários, alimentos para bebês;
suplementos alimentares para seres humanos e animais;
esparadrapos, materiais para curativos;
materiais para obturações dentárias, cera dentária;
desinfetantes; preparações contra pragas; fungicidas, herbicidas.

Nota Explicativa

A classe 5 inclui, essencialmente, preparações farmacêuticas e outras preparações de uso medicinal ou veterinário.

Esta classe inclui, notadamente:

- preparações de higiene pessoal, exceto artigos de toalete;
- fraldas para bebês e incontinentes;
- desodorizantes, exceto os para seres humanos ou animais;
- xampus, sabões, loções e dentifrícios de uso medicinal;
- suplementos alimentares, com a finalidade de suplementar uma dieta normal ou proporcionar benefícios à saúde;
- substitutos de refeições, e os alimentos e bebidas dietéticos com fins medicinais ou veterinários.

Esta classe não inclui, notadamente:

- ingredientes para a fabricação de produtos farmacêuticos, por exemplo: vitaminas, conservantes e antioxidantes (cl. 1);
- preparações de higiene que sejam produtos de toalete não medicinais (cl. 3);
- desodorantes para seres humanos ou para animais (cl. 3);
- bandagens de suporte, bandagens ortopédicas (cl. 10);
- substitutos de refeições, e as bebidas e alimentos dietéticos não especificados como sendo para fins medicinais ou veterinários, os quais devem ser classificados nas classes adequadas de alimentos e bebidas, por exemplo, batatas fritas com baixo teor de gordura (cl. 29), barras de proteína (cl. 30), bebidas isotônicas (cl. 32).

CLASSE 6

Metais comuns e suas ligas, minérios;
materiais de metal para construção e edificação;
construções transportáveis de metal;
cabos e fios não elétricos de metal comum;
pequenos artigos de ferragem;
contêineres de metal para armazenagem e transporte; cofres.

Nota Explicativa

A classe 6 inclui, essencialmente, metais comuns brutos e semiprocessados, incluindo minérios, bem como certos produtos feitos de metais comuns.

Esta classe inclui, notadamente:

- metais em folha ou em pó para processamento posterior, por exemplo, para impressoras 3D;
- materiais de construção feitos de metal, por exemplo, materiais de metal para vias férreas, canos e tubos de metal;
- pequenos artigos de ferragem, por exemplo, parafusos, pregos, rodízios para móveis e fechos de janelas;
- construções ou estruturas de metal transportáveis, por exemplo, casas pré-fabricadas, piscinas, jaulas para animais selvagens, rinques de patinação;
- certos dispensadores feitos de metal, automáticos ou não automáticos, por exemplo: dispensadores de toalhas, dispensadores de senhas para filas, dispensadores de sacos de fezes para cachorros, porta-papel higiênico;
- certos produtos feitos de metais comuns que não sejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo, caixas de metal comum para todos os fins, estátuas, bustos e obras de arte de metal comum.

Esta classe não inclui, notadamente:

- metais e minérios usados como produtos químicos na indústria ou em pesquisa científica por suas propriedades químicas, por exemplo, bauxita, mercúrio, antimônio, metais alcalinos e alcalino-terrosos (cl. 1);
- metais em folha e em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte (cl. 2);
- certos dispensadores classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, máquinas de liberação de fluidos para uso industrial (cl. 7); distribuidor de bilhetes, eletrônicos (cl. 9); dosímetros para uso médico (cl. 10); porta-fitas adesivas (cl. 16);

- certos produtos feitos de metais comuns que são classificados de acordo com suas funções ou finalidades, por exemplo, ferramentas manuais de propulsão muscular (cl. 8), clipe de papel (cl. 16), móveis (cl. 20), utensílios de cozinha (cl. 21), recipientes para uso doméstico (cl. 21);
- cabos elétricos (cl. 9) e cordas e cabos nem elétricos nem metálicos (cl. 22);
- canos que sejam parte de instalações sanitárias (cl. 11); canos, mangueiras e tubos flexíveis, não metálicos (cl. 17) e canos rígidos, não metálicos (cl. 19);
- gaiolas para animais domésticos (cl. 21);

CLASSE 7

Máquinas, máquinas-ferramentas, ferramentas elétricas; motores, exceto para veículos terrestres; engates de máquinas e componentes de transmissão, exceto para veículos terrestres; instrumentos agrícolas, exceto ferramentas manuais de propulsão muscular; chocadeiras; máquinas automáticas de vendas.

Nota Explicativa

A classe 7 inclui, essencialmente, máquinas e máquinas-ferramentas, assim como motores.

Esta classe inclui, notadamente:

- partes de todos os tipos de motores, por exemplo: ignições, silenciadores e cilindros para todos os motores;
- máquinas e aparelhos elétricos de limpeza e polimento, por exemplo: polidores elétricos de sapatos, aparelhos elétricos para lavagem de tapetes e carpetes, aspiradores de pó;
- impressoras 3D;
- robôs industriais;
- certos veículos especiais que *não sejam para transporte*, por exemplo: máquinas varredoras de ruas, máquinas de construir estradas, tratores de esteira [bulldozer], limpadores de neves, bem como as esteiras de borracha enquanto partes de tratores.

Esta classe não inclui, notadamente:

- ferramentas e instrumentos de mão, movidos a propulsão muscular (cl. 8);
- certas máquinas especiais, por exemplo, caixas eletrônicos (cl. 9), respiradores para respiração artificial (cl. 10), máquinas e aparelhos de refrigeração (cl. 11).
- robôs humanoides com inteligência artificial, robôs de laboratório, robôs de ensino, robôs de vigilância para segurança (cl. 9); robôs cirúrgicos (cl. 10); carros robóticos (cl. 12); baterias robóticas [instrumento musical] (cl. 15); robôs enquanto brinquedos (cl. 28);
- motores para veículos terrestres (cl. 12);
- esteiras [lagartas] para veículos, bem como pneus para todos os tipos de rodas de veículo (cl. 12);

CLASSE 8

Ferramentas e instrumentos manuais de propulsão muscular;
cutelaria;
armas de porte, exceto as de fogo;
aparelhos de barbear, navalhas.

Nota Explicativa

A classe 8 inclui, essencialmente, ferramentas e instrumentos operados à mão para a realização de tarefas, tais como, furar, perfurar, modelar e cortar.

Esta classe inclui, notadamente:

- ferramentas manuais destinadas a agricultura, jardinagem e paisagismo;
- ferramentas manuais para carpinteiros, artistas e outros artesãos, por exemplo, martelos, cinzéis e buris;
- cabos [empunhadura] de ferramentas movidas a propulsão muscular, tais como cabos de facas e de foices;
- utensílios manuais elétricos e não elétricos para asseio pessoal e arte corporal, por exemplo: utensílios para aparar pelos, para modelar cabelos, para tatuar, e aparelhos para manicure e pedicure;
- bombas acionadas manualmente [por exemplo, bomba de pistão, diafragma ou sucção];
- talheres, como facas, garfos e colheres, inclusive feitos de metais preciosos;

Esta classe não inclui, notadamente:

- instrumentos e máquinas-ferramentas acionados por motor (cl. 7);
- cutelaria cirúrgica (cl. 10);
- bombas para pneus de bicicleta (cl. 12), bombas desenvolvidas para bolas de jogos (cl. 28);
- armas de porte que sejam armas de fogo (cl. 13)
- estiletes para papel, fragmentadoras de papel para escritórios (cl. 16);
- cabos para objetos que estão classificados em diversas classes de acordo com suas funções ou propósitos, por exemplo, cabos de bengalas, cabos de guarda-chuvas e sombrinhas (cl. 18), cabos de vassoura (cl. 21);
- utensílios para servir, por exemplo: pegadores de gelo, espátulas para torta, pinças para torrão de açúcar, conchas e colheres de servir; assim como utensílios de cozinha, por exemplo: colheres para mexer, pilão e almofariz, quebra-nozes e espátulas (cl. 21);
- armas de esgrima (cl. 28).

CLASSE 9

Aparelhos e instrumentos científicos, fotográficos, cinematográficos, audiovisuais, óticos, geodésicos, de pesquisa, navegação, pesagem, medição, sinalização, detecção, teste, inspeção, salvamento, ensino;

aparelhos e instrumentos para conduzir, interromper, transformar, acumular, regular ou controlar a distribuição ou o uso de eletricidade;

aparelhos e instrumentos para gravar, transmitir, reproduzir ou processar som, imagens ou dados; arquivos de multimídia gravados e baixáveis, programas de computador, mídias virgens digitais ou analógicas para gravação e armazenamento;

mecanismos para aparelhos operados com moedas;

caixas registradoras, dispositivos para calcular;

computadores e dispositivos periféricos de computadores;

trajes e máscaras de mergulho, protetores de ouvidos para mergulhadores, cliques nasais para mergulhadores, luvas para mergulhadores, aparelhos de respiração para nado subaquático;

aparelhos extintores de incêndio.

Nota Explicativa

A classe 9 inclui essencialmente aparelhos e instrumentos para fins científicos ou de pesquisa, equipamentos audiovisuais e de tecnologia da informação, assim como equipamentos de segurança e de salvamento.

Esta classe inclui, notadamente:

- aparelhos e instrumentos de pesquisa científica para laboratórios;
- aparelhos de treinamento e simuladores, por exemplo, manequins para treinamento de RCP, simuladores para direção ou controle de veículos;
- aparelhos e instrumentos utilizados para controle e monitoramento de aeronaves, embarcações e veículos não tripulados, por exemplo, instrumentos de navegação, transmissores, compassos para medição, aparelhos de GPS, dispositivos de direção automática para veículos;
- aparelhos e instrumentos de segurança e de prevenção de acidentes, por exemplo, redes de segurança, luzes sinalizadoras, semáforos, alarmes sonoros, token [dispositivo] de segurança para autenticação de usuários;
- roupas que protejam contra ferimentos graves ou potencialmente fatais, por exemplo: roupas de proteção contra acidentes, radiação e fogo, roupas à prova de bala, capacetes de proteção, protetores de cabeça para esportes, protetores bucais para esportes, trajes de proteção para aviadores, joelheiras para trabalhadores;
- aparelhos e instrumentos óticos, por exemplo, lupas, espelhos de inspeção, olhos-mágicos;

- ímãs;
- relógios inteligentes (smartwatches), monitores vestíveis de atividade física;
- controles (joystick) para computadores, mas não para videogames; headsets para realidade virtual; óculos inteligentes (smartglasses);
- capas para telefones celulares, estojos especialmente desenvolvidos para aparelhos e instrumentos fotográficos;
- caixas eletrônicos, terminais de ponto de venda (PDV) , máquinas e instrumentos para teste de materiais;
- baterias e carregadores para cigarros eletrônicos;
- dispositivos de efeitos elétricos e eletrônicos para instrumentos musicais;
- robôs de laboratório, robôs para ensino, robôs de vigilância para segurança, robôs humanoides com inteligência artificial.

Esta classe não inclui, notadamente:

- aparelhos acionados por moedas que sejam classificados em várias classes de acordo com sua função ou propósito, por exemplo, máquinas de lavar acionadas por moedas (cl. 7), mesas de bilhar acionadas por moedas (cl. 28);
- robôs industriais (cl. 7), robôs cirúrgicos (cl. 10), robôs de brinquedo (cl. 28);
- controles (joystick) que sejam partes de máquinas, exceto partes de máquinas de jogos (cl. 7), controles (joystick) de veículos (cl. 12), controles (joystick) para videogames, controles para brinquedos e para consoles de videogames (cl. 28);
- cliques nasais para nadadores (cl. 10);
- medidores de pulso, aparelhos monitores de frequência cardíaca, monitores de composição corporal (cl. 10);
- óculos, lentes de contato, óculos de sol (cl. 10);
- lâmpadas de laboratório, queimadores de laboratório (cl. 11);
- produtos inteligentes cuja função principal permanece a mesma, por exemplo, refrigeradores inteligentes (cl. 11), malas inteligentes (cl. 18), roupas inteligentes (cl. 25), brinquedos inteligentes (cl. 28);
- veículos de emergência e de resgate, por exemplo: ambulâncias, carros de bombeiros, botes salva-vidas, embarcações de resgate, trenós de resgate (cl. 12);
- sinais de neblina explosivos, sinalizadores de resgate (cl. 13.);
- cortes histológicos para fins didáticos, amostras biológicas para uso em microscopia como materiais de ensino (cl. 16);
- roupas e equipamentos para a prática de determinados esportes, por exemplo: protetores que sejam partes de trajes esportivos, máscaras de esgrima, luvas de boxe (cl. 28).

CLASSE 10

Aparelhos e instrumentos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários; membros, olhos e dentes artificiais; óculos, lentes de contato e óculos de sol; artigos ortopédicos; materiais de sutura; dispositivos terapêuticos e de assistência adaptados para pessoas com deficiência; aparelhos de massagem; aparelhos, dispositivos e artigos para amamentação; aparelhos, dispositivos e artigos de uso sexual.

Nota Explicativa

A classe 10 inclui, essencialmente, aparelhos, instrumentos e artigos cirúrgicos, médicos, odontológicos e veterinários geralmente utilizados para o diagnóstico, tratamento ou melhoria das funções ou condições de pessoas e animais.

Esta classe inclui, notadamente:

- bandagens de suporte e bandagens ortopédicas;
- roupas especiais com finalidade médica, por exemplo, roupas de compressão, meias para varizes, camisas de força, calçados ortopédicos;
- artigos, instrumentos e dispositivos para menstruação, contracepção e parto, por exemplo, coletores menstruais, pessários, preservativos, colchões para parto, fórceps;
- artigos e dispositivos terapêuticos e protéticos para implante feitos de materiais artificiais ou sintéticos, por exemplo, implantes cirúrgicos constituídos de materiais artificiais, próteses de seios, marca-passos cerebrais, implantes biodegradáveis para fixar ossos;
- móveis especialmente desenvolvidos para fins médicos, por exemplo, cadeiras de uso médico ou odontológico, colchões de ar para uso medicinal, mesas de cirurgia.

Esta classe não inclui, notadamente:

- curativos e artigos sanitários absorventes, por exemplo: esparadrapos, ataduras e gazes para curativos, absorventes para seios de lactantes, fraldas higiênicas para bebês e para incontinência, absorventes internos (cl. 5);
- implantes cirúrgicos composto por tecidos vivos (cl. 5);
- cigarros sem tabaco para fins médicos (cl. 5), cigarros eletrônicos (cl. 34);
- cadeiras de rodas, scooters para mobilidade reduzida (cl. 12);
- mesas de massagem, travesseiros de amamentação (cl. 20);
- óculos de festa (cl. 28).

CLASSE 11

Aparelhos e instalações para fins de iluminação, aquecimento, resfriamento, produção de vapor, cozimento, secagem, ventilação, fornecimento de água e fins sanitários.

Nota Explicativa

A classe 11 inclui essencialmente aparelhos e instalações para intervir em ambientes, em particular, para fins de iluminar, cozinhar, resfriar e sanear.

Esta classe inclui, notadamente:

- aparelhos e equipamentos de ar-condicionado;
- fornos, exceto para laboratórios; por exemplo, fornos de micro-ondas, fornos para padaria, fornos para uso odontológico;
- fogões e aquecedores;
- coletores solares térmicos;
- ductos de chaminés, sopradores de chaminés, lareiras e lareiras de apartamento;
- esterilizadores, incineradores;
- aparelhos e instalações de iluminação, por exemplo, tubos luminosos para iluminação, holofotes, números de casa luminosos, refletores de veículos, luzes de veículos;
- lâmpadas, por exemplo, lâmpadas elétricas, lâmpadas a gás, lâmpadas de laboratório, lâmpadas a óleo, lampadários, lâmpadas de segurança;
- camas de bronzeamento artificial;
- instalações para banho, equipamentos para banho, instalações hidráulicas para banho;
- vasos sanitários, urinóis;
- fontes, fontes de chocolate;
- acolchoados, almofadas e cobertores aquecidos eletricamente, que não sejam de uso medicinal;
- bolsas de água quente;
- tapetes aquecidos eletricamente, canecas aquecidas eletricamente;
- iogurteiras elétricas, máquinas de fazer pão, máquinas de café, sorveteira;
- máquinas e aparelhos de fazer gelo.

Esta classe não inclui, notadamente:

- condensadores de ar (cl. 7);
- geradores de corrente, geradores de eletricidade (cl. 7);
- maçaricos (cl. 7), lanternas ópticas, lâmpadas para câmaras escuras (cl. 9), lâmpadas para fins médicos (cl. 10);
- aparelhos de produção de vapor que sejam partes de máquinas (cl. 7);
- fornos para uso em laboratório (cl. 9);
- células fotovoltaicas (cl. 9);
- luzes sinalizadoras (cl. 9);
- acolchoados, almofadas e cobertores aquecidos eletricamente, para fins médicos (cl. 10);

- utensílios para cozimento que não tenham uma fonte de calor integrada, por exemplo, chapas e grelhas não elétricas, máquinas de waffle e sanduicheiras não elétricas, panelas de pressão não elétricas (cl. 21);
- caixas térmicas (coolers) portáteis não elétricas (cl. 21);
- banheiras portáteis para bebê (cl. 21);
- roupas aquecidas eletricamente (cl. 25).

CLASSE 12

Veículos;
aparelhos para locomoção por terra, ar ou água.

Nota Explicativa

A classe 12 inclui essencialmente veículos e equipamentos para o transporte de pessoas ou bens por terra, ar ou água.

Esta classe inclui, notadamente:

- motores para veículos terrestres;
- engates e componentes de transmissão para veículos terrestres;
- veículos sobre colchão de ar (aerodeslizador);
- veículos de controle remoto, que não sejam brinquedos;
- partes de veículos, por exemplo, para-choques, para-brisas, volantes;
- esteiras [lagartas] para veículos, assim como pneus para todos os tipos de rodas de veículo.

Esta classe não inclui, notadamente:

- materiais metálicos para vias férreas (cl. 6);
- motores, engates e componentes de transmissão, que não sejam para veículos terrestres (cl. 7);
- partes de todos os tipos de motores, por exemplo: ignições, silenciadores, e cilindros para motores (cl. 7);
- esteiras de borracha que sejam partes de tratores e escavadeiras destinados à construção, mineração, agricultura e de outras máquinas pesadas (cl. 7);
- triciclos para crianças, patinetes de brinquedo (cl. 28).
- certos veículos especiais ou aparelhos sobre rodas que não tenham o transporte como finalidade, por exemplo: máquinas automotivas para varrer ruas (cl. 7), carrinhos de chá (cl. 20);
- certas partes de veículos, por exemplo: baterias elétricas, hodômetros e rádios para veículos (cl. 9), luzes para automóveis e bicicletas (cl. 11), tapetes para automóveis (cl. 27).

CLASSE 13

Armas de fogo;
munições e projéteis;
explosivos;
fogos de artifício.

Nota Explicativa

A classe 13 inclui, essencialmente, armas de fogo e produtos pirotécnicos.

Esta classe inclui, notadamente:

- sinalizadores de resgate, explosivos ou pirotécnicos;
- pistolas sinalizadoras;
- sprays para fins de defesa pessoal;
- sinais de neblina explosivos, sinalizadores foguetes com para-quedas;
- pistolas de ar comprimido que sejam armas;
- bandoleiras para armas;
- armas de fogo esportivas, armas de fogo para caça.

Esta classe não inclui, notadamente:

- graxas para armas (cl. 4);
- lâminas enquanto armas (cl. 8);
- armas de porte, exceto armas de fogo (cl. 8);
- sinais de neblina não explosivos, sinalizadores de resgate a laser (cl. 9);
- miras telescópicas para armas de fogo (cl. 9);
- tochas (cl. 11);
- enfeites para estourar [cracker] (artigos para festa) (cl. 28);
- pistolas a ar de brinquedo (cl. 28);
- fósforos (cl. 34).

CLASSE 14

Metais preciosos e suas ligas;
joias, bijuterias, pedras preciosas e semipreciosas;
relojoaria e instrumentos cronométricos.

Nota Explicativa

A classe 14 inclui, essencialmente, metais preciosos e certos produtos feitos de metais preciosos ou folheados, bem como joalheria, bijuteria, relojoaria e seus componentes.

Esta classe inclui, notadamente:

- artigos de joalheria e bijuteria, inclusive imitações de pedras preciosas;
- abotoaduras, alfinetes de gravata, prendedores de gravata;
- chaveiros e pingentes de chaveiros;
- pingentes de joias e bijuterias;
- caixas de joias;
- peças componentes de joias, bijuterias e relógios, por exemplo, fechos e contas para joias e bijuterias, mecanismos de relojoaria, ponteiros, molas e vidros de relógio;
- certos produtos feitos de metais preciosos que não são classificados segundo sua função ou finalidade, por exemplo: caixas para uso geral feitas de metais preciosos; estátuas, bustos e obras de arte em metais preciosos.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos produtos feitos ou folheados de metais preciosos que são classificados segundo sua função ou finalidade, por exemplo: metais em folhas ou em pó para uso em pintura, decoração, impressão e arte (cl. 2), amálgamas de ouro de uso odontológico (cl. 5), cutelarias e talheres (cl. 8), contatos elétricos (cl. 9), pontas de caneta tinteiro feitas em ouro (cl. 16), bules de chá (cl. 21), bordados em ouro e prata (cl. 26), caixas de charutos (cl. 34);
- relógios inteligentes (cl. 9);
- enfeites [berloques] que não sejam para joias, bijuterias ou chaveiros (cl. 26);
- objetos de arte que não sejam feitos nem folheados de metais preciosos e que são classificados de acordo com o material de que são feitos, por exemplo: obras de arte de metal (cl. 6), de pedra, concreto ou mármore (cl. 19), de madeira, cera, gesso ou plástico ou resina (cl. 20), de porcelana, cerâmica, faiança, terracota ou vidro (cl. 21);

CLASSE 15

Instrumentos musicais;
estantes de partitura e suportes para instrumentos musicais;
batutas para regentes.

Nota Explicativa

A classe 15 inclui essencialmente instrumentos musicais, suas partes e seus acessórios.

Esta classe inclui, notadamente:

- instrumentos musicais mecânicos e seus acessórios, por exemplo: realejos, pianos mecânicos, reguladores de intensidade para pianos mecânicos, baterias robóticas;
- caixinhas de música;
- instrumentos musicais elétricos e eletrônicos;
- cordas, palhetas, chaves e pedais para instrumentos musicais;
- diapasões, chaves de afinação;
- colofônia [resina de pinheiro] para instrumentos musicais de corda.

Esta classe não inclui, notadamente:

- aparelhos para gravação, transmissão, amplificação e reprodução do som, por exemplo: unidades de efeitos elétricos e eletrônicos para instrumentos musicais, pedais wah-wah, interfaces de áudio, mixers de áudio [mesa de som], equalizadores que sejam equipamentos de áudio, subwoofers (cl. 9);
- partituras eletrônicas baixáveis (cl. 9), partituras impressas (cl. 16);
- arquivos de música baixáveis (cl. 9);
- juke-boxes musicais (cl. 9);
- metrônomos (cl. 9);
- cartões musicais de felicitações (cl. 16).

CLASSE 16

Papel e papelão;
material impresso;
artigos para encadernação;
fotografias;
artigos de papelaria e materiais para escritório, exceto móveis;
adesivos para papelaria ou uso doméstico;
materiais para artistas e materiais para desenhar;
pincéis;
materiais de instrução e ensino;
folhas, filmes e bolsas plásticas para embrulhar e embalar;
caracteres e clichês de impressão.

Nota Explicativa

A classe 16 inclui, essencialmente, papel, papelão e certos produtos feitos destes materiais, bem como artigos de escritório.

Esta classe inclui, notadamente:

- estiletes para papel, guilhotina para papel;
- pastas, capas e dispositivos para prender e guardar papel, por exemplo: pastas de arquivo, prendedores de notas, porta-talão de cheques, clipes de papel, porta-passaportes e álbuns;
- algumas máquinas de escritório, por exemplo: máquinas de escrever, duplicadores, máquinas de franquear para uso em escritório, apontadores de lápis;
- artigos de pintura para artistas e para pintores de interiores e exteriores, por exemplo: godês para aquarelas, cavaletes para pintura e paletas, rolos e bandejas para tinta;
- certos produtos descartáveis de papel, por exemplo: babadores, guardanapos e toalhas de mesa feitos de papel;
- certos produtos feitos de papel ou papelão não classificados por função ou finalidade, por exemplo: sacos de papel, envelopes e recipientes para acondicionamento, estatuetas e obras de arte em papel ou papelão, tais como estatuetas de papel machê; litogravuras, pinturas e aquarelas com ou sem moldura.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos produtos feitos de papel ou papelão que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo: papel fotográfico (cl. 1), papel abrasivo (cl. 3), persianas internas de papel (cl. 20), pratos e copos de papel (cl. 21), colchas de papel (cl. 24), roupas de papel (cl. 25), papel de cigarro (cl. 34);
- tintas (cl. 2);
- ferramentas manuais para artistas, por exemplo: espátulas, cinzéis de escultor (cl. 8);
- aparelhos de ensino, por exemplo: aparelhos audiovisuais de ensino, manequins de ressuscitação (cl. 9), maquetes enquanto brinquedos (cl. 28).

CLASSE 17

Borracha, guta-percha, goma, amianto, mica não processados ou semiprocessados, e os substitutos para todos estes materiais;
plásticos e resinas extrudados para uso na indústria;
materiais para calafetar, vedar e isolar;
canos, tubos e mangueiras flexíveis, não metálicos.

Nota Explicativa

A classe 17 inclui, essencialmente, plásticos e materiais isolantes elétricos, térmicos ou acústicos para uso em fabricação, na forma de folhas, blocos e barras, bem como certos produtos feitos de borracha, guta-percha, goma, amianto, mica e seus substitutos.

Esta classe inclui, notadamente:

- borracha para recauchutagem de pneus;
- barreiras flutuantes antipoluição;
- fitas adesivas, exceto as de papelaria e as para uso cosmético, médico ou doméstico;
- filmes plásticos, exceto para embalar ou acondicionar; por exemplo: películas antirreflexo para vidros;
- fios elásticos e fios de borracha ou plástico, exceto para uso têxtil;
- certos produtos feitos dos materiais incluídos nesta classe que não estejam classificados por sua função ou finalidade, por exemplo: suportes de espuma para arranjos de flores, materiais de enchimento e estofamento de borracha ou plástico, rolhas de borracha, amortecedores de impacto em borracha, sacolas ou envelopes de borracha para embalagem.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos produtos feitos dos materiais incluídos nesta classe que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo: gomas-resinas (cl. 2); borracha para uso odontológico (cl. 5), anteparos de amianto para bombeiros (cl. 9), remendos adesivos de borracha para reparar câmaras de ar (cl. 12), borrachas para apagar (cl. 16);
- mangueiras de incêndio (cl. 9);
- canos que sejam parte de instalações sanitárias (cl. 11), canos rígidos metálicos (cl. 6) e não metálicos (cl. 19);
- vidros isolantes para construção (cl. 19).

CLASSE 18

Couro e imitações de couro;
peles e couros de animais;
bagagens e bolsas;
guarda-chuvas e sombrinhas;
bengalas;
chicotes, arreios e selaria;
coleiras, guias e roupas para animais.

Nota Explicativa

A classe 18 inclui, essencialmente, couro, imitações de couro e certos produtos feitos destes materiais.

Esta classe inclui, notadamente:

- bagagens e bolsas, por exemplo: malas, baús de viagem, bolsas de viagem, slings para carregar bebês, mochilas escolares;
- etiquetas de bagagem;
- porta-cartões de visita, carteiras de bolso;
- caixas e pastas feitas em couro ou couro artificial;
- guarda-chuvas e guarda-sóis sendo pequenos objetos portáteis para proteção contra condições climáticas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos produtos feitos de couro, imitações de couro, peles e couros de animais, que sejam classificados conforme sua função ou finalidade, por exemplo: tira de couro [strop] para afiar (cl. 8); couro para polir (cl. 21), camurça para limpeza (cl. 21), cintos de couro para vestuário (cl. 25);
- bolsas e estojos adaptados para o produto que visam acondicionar, por exemplo: bolsas para laptops (cl. 9), bolsas e estojos para câmeras e equipamento fotográfico (cl. 9), estojos para instrumentos musicais (cl. 15); sacos de golfe com ou sem rodinhas, bolsas especiais para esquis e pranchas de surfe (cl. 28);
- bengalas ou bastões de caminhada para uso médico (cl. 10);
- guarda-sóis de pátio (ombrelones) (cl. 22);
- artigos de vestuário para humanos, feitos em couro (cl. 25).

CLASSE 19

Materiais não metálicos para edificação e construção;
canos rígidos, não metálicos, para construção;
asfalto, piche, alcatrão e betume;
construções transportáveis, não metálicas;
monumentos, não metálicos.

Nota Explicativa

A classe 19 inclui, essencialmente, materiais não metálicos para edificação e construção.

Esta classe inclui, notadamente:

- materiais de construção em madeira, por exemplo: vigas, pranchas, painéis;
- compensados [folhas de madeira];
- vidro para edificação, por exemplo: telhas de vidro, vidro isolante para edificação, vidros de segurança;
- grânulos de vidro para marcação de estradas;
- granito, mármore, cascalho;
- terracota para uso como material de construção;
- telhado, exceto de metal, incorporando células fotovoltaicas;
- lápides e túmulos, exceto de metal;
- estátuas, bustos e obras de arte em pedra, concreto ou mármore;
- caixas de correio em alvenaria;
- geotêxteis;
- coberturas que sejam materiais de construção;
- andaimes não metálicos;
- construções ou estruturas transportáveis não metálicas, por exemplo: aquários, aviários, mastros de bandeira, pórticos, piscinas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- preparações para conservação ou impermeabilização de cimento (cl. 1);
- preparações ignífugas (cl. 1);
- preparações para conservação da madeira (cl. 2);
- pez para sapateiros (cl. 3)
- óleos para desmoldagem de formas [cofragem] para construção (cl. 4);
- caixas de correio metálicas (cl. 6) e as não metálicas nem feitas em alvenaria (cl. 20);
- estátuas, bustos e obras de arte em metal comum (cl. 6), em metal precioso (cl. 14), de madeira, cera, gesso ou plástico ou resina (cl. 20), de porcelana, cerâmica, faiança, terracota, argila ou vidro (cl. 21);
- determinados canos não metálicos que não sejam para edificação, por exemplo: canos que sejam partes de instalações sanitárias (cl. 11); canos, tubos e mangueiras flexíveis não metálicos (cl. 17);
- substâncias para isolar da umidade as edificações (cl. 17);
- gaiolas para pássaros (cl. 21);

- vidro para janelas de veículo (produto semiacabado) (cl. 21);
- tapetes e capachos, linóleo e outros materiais para cobrir assoalhos (cl. 27);
- madeira bruta não serrada ou não descascada (cl. 31).

CLASSE 20

Móveis, espelhos, molduras;
recipientes não metálicos para armazenagem ou transporte;
osso, chifre, barbatana de baleia ou madrepérola não trabalhados ou semitrabalhados;
conchas;
sepiolite [espuma-do-mar];
âmbar amarelo.

Nota Explicativa

A classe 20 inclui, essencialmente, os móveis e suas partes, bem como certos produtos feitos de madeira, cortiça, juncos, cana, vime, chifre, osso, barbatana de baleia, concha, âmbar, madrepérola, sepiolite e substitutos de todos esses materiais ou feitos de plástico.

Esta classe inclui, notadamente:

- móveis metálicos, móveis para acampamento, suporte [rack] para fuzis, expositor [display] para jornais;
- persianas internas para janelas;
- artigos para cama (exceto roupa de cama), por exemplo: colchões, bases de cama, travesseiros;
- vidros espelhados, espelhos de mobiliário e de toalete;
- placas de licenciamento não metálicas;
- pequenos itens não metálicos de ferragem, por exemplo, parafusos, cavilhas, rodízios para móveis e cintas para prender canos;
- caixas de correio, exceto metálicas ou de alvenaria;
- certos dispositivos dispensadores, exceto de metal, automático ou não automático, por exemplo, dispensadores de toalhas, dispensadores de senhas para filas, dispensadores de sacos para fezes de cachorro, porta-papel higiênico.

Esta classe não inclui, notadamente:

- persianas externas de metal (cl. 6), não metálicas e não têxteis (cl. 19), têxteis (cl. 22);
- certos dispositivos dispensadores que são classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo: máquinas de liberação de fluidos para uso industrial (cl. 7), terminais eletrônicos de emissão de bilhetes (cl. 9), dosímetros para uso médico (cl. 10), porta-fitas adesivas (cl. 16);
- certos espelhos com finalidades específicas, por exemplo: espelhos utilizados em produtos óticos (cl. 9); espelhos usados em cirurgias ou na odontologia (cl. 10), espelhos retrovisores (cl. 12), espelhos de pontaria para armas de fogo (cl. 13);
- mobília especialmente feita para laboratórios (cl. 9) ou para uso médico (cl. 10);
- certos produtos feitos de madeira, cortiça, juncos, cana, vime, chifre, osso, barbatana de baleia, concha, âmbar, madrepérola, espuma-do-mar e substitutos de todos esses materiais, ou de plástico, que sejam classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo, contas para fabricação de joias (cl. 14), tábuas de assoalho em madeira (cl. 19), cestos para uso doméstico (cl. 21), copos de plástico (cl. 21), esteiras de juncos (cl. 27).
- roupa de cama, edredons e sacos de dormir (cl. 24).

CLASSE 21

Utensílios e recipientes para casa ou cozinha;
aparelhos de jantar, exceto garfos, facas e colheres;
pentes e esponjas;
escovas e pincéis, exceto para pintura;
materiais para fabricação de escovas, pincéis, e vassouras;
objetos para limpeza;
vidro não trabalhado ou semitrabalhado, exceto para construção;
artigos de vidro, porcelana e cerâmica.

Nota Explicativa

A classe 21 inclui, essencialmente, pequenos utensílios e aparelhos para uso doméstico e para cozinha, acionados manualmente, assim como utensílios cosméticos e utensílios de toalete, artigos de vidro e certos produtos feitos de porcelana, cerâmica, faiança, argila, terracota ou vidro.

Esta classe inclui, notadamente:

- utensílios para uso doméstico e para cozinha, por exemplo, mata-moscas [mecânicos], pregadores de roupa, colheres para misturar, colheres para banhar alimentos e saca-rolhas, assim como utensílios para servir, por exemplo: pinças para açúcar, pegadores de gelo, espátulas para tortas e conchas para servir;
- recipientes para uso doméstico e para cozinha, por exemplo: vasos, garrafas, cofres de porquinho, baldes, coqueteleiras, panelas e caçarolas, marmiteiras e chaleiras não elétricas, panelas de pressão não elétricas;
- pequenos aparelhos de cozinha acionados manualmente para picar, moer, espremer, triturar ou amassar, por exemplo: espremedores de alho, quebra-nozes, pilões e almofarizes;
- porta-copos e jogos americanos, exceto de papel ou tecido;
- descanso de panelas;
- utensílios cosméticos, por exemplo: pentes e escovas de dentes elétricos e não elétricos, fio dental, separadores de dedos do pé feitos de espuma para uso por pedicures, esponjas para maquiagem em pó, necessaires equipadas com artigos de toalete;
- artigos de jardinagem, por exemplo: luvas de jardinagem, jardineiras para plantasg, regadores;
- aquários, terrários e viveiros, para interiores.

Esta classe não inclui, notadamente:

- preparações de limpeza (cl. 3);
- certos produtos feito de vidro, porcelana e argila que são classificados de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo: porcelana para próteses dentárias (cl. 5), lentes para óculos (cl. 10), lã de vidro para isolamento, vidro acrílico ou orgânico semiacabado (cl. 17), azulejos de cerâmica (cl. 19), vidro para construção civil (cl. 19), fibras de vidro para uso têxtil (cl. 22);
- recipientes metálicos (cl. 6) e não metálicos (cl. 20) para armazenamento ou transporte de produtos;

- pequenos aparelhos para picar, moer, espremer, triturar ou amassar que sejam acionados por eletricidade (cl. 7);
- máquinas e lâminas de barbear e depilar, cortadores de unhas, máquinas de cortar cabelo, instrumentos elétricos e não elétricos para manicure e pedicure, por exemplo, estojos de manicure, lixas, alicates para cutículas (cl. 8);
- talheres (cl. 8) e cortadores operados manualmente para uso na cozinha, por exemplo, cortadores de vegetais, cortadores de pizza, fatiadores de queijo (cl. 8);
- pentes para piolho (cl. 10);
- utensílios de cozinha elétricos (cl. 11);
- espelhos para toalete (cl. 20).

CLASSE 22

Cordas e barbantes;
redes;
tendas e lonas;
toldos de materiais têxteis ou sintéticos;
velas de embarcações;
sacas para transporte e armazenagem de materiais a granel;
matérias para enchimento, amortecimento e estofamento, exceto de papel, papelão, borrachas ou plásticos;
materiais têxteis fibrosos em estado bruto e seus substitutos.

Nota Explicativa

A classe 22 inclui, essencialmente, lonas e outros materiais para fabricação de velas de embarcações, cordoaria, materiais de enchimento, acolchoamento, amortecimento e estofamento e matérias têxteis fibrosas em estado bruto.

Esta classe inclui, notadamente:

- cordas e fios feitos de fibras têxteis naturais ou artificiais, de papel ou plástico;
- redes de pesca, redes para dormir, escadas feitas de cordas;
- capas para veículos, não feitas para um modelo particular;
- certos sacos e bolsas não classificados por sua função ou finalidade, por exemplo: sacos para lavar roupas, sacos mortuários, sacos postais;
- sacos têxteis de acondicionamento;
- fibras de origem animal e fibras têxteis em bruto, por exemplo: pelos de animais, casulos, juta, lã crua ou tratada, seda em bruto.

Esta classe não inclui, notadamente:

- cordas e cabos de metal (cl. 6)
- certas redes e bolsas classificadas de acordo com sua função ou finalidade, por exemplo: redes de segurança (cl. 9), redes porta-bagagem para veículos (cl. 12), capas protetoras de roupas para viagem (cl. 18); redes para os cabelos (cl. 26), sacos de golfe, redes para esportes (cl. 28);
- cordas para instrumentos musicais (cl. 15) e para raquetes esportivas (cl. 28);
- sacos para embalar, não têxteis, que sejam classificados de acordo com o material de que são feitos, por exemplo, sacos de embrulho de papel ou plástico (cl. 16), de borracha (cl. 17), de couro (cl. 18);
- materiais de enchimento e estofamento de papel ou papelão (cl. 16), borracha ou plástico (cl. 17).

CLASSE 23

Fios e linhas para uso têxtil.

Nota Explicativa

A classe 23 inclui essencialmente fios e linhas naturais ou sintéticos para uso têxtil.

Esta classe inclui, notadamente:

- fibras de vidro, fios elásticos, emborrachados e plásticos para uso têxtil;
- fios para bordado, cerzidura e costura, incluindo os fios metálicos;
- fio de seda, fio de algodão, fio de lã.

Esta classe não inclui, notadamente:

- fios que não sejam para uso têxtil, classificados segundo o material de que são feitos, por exemplo: fios para encadernação, de metal (cl. 6) e não metálicos (cl. 22), fios elásticos, fios de borracha ou plástico (cl. 17), fios de fibra de vidro (cl. 21);
- determinados fios para usos específicos, por exemplo: fios de identificação para cabos elétricos (cl. 9), fios cirúrgicos (cl. 10), fios de metal precioso enquanto artigos de joias (cl.14).

CLASSE 24

Tecidos e seus substitutos;
roupas de cama, mesa e banho;
cortinas têxteis ou de plástico.

Nota Explicativa

A classe 24 inclui, essencialmente, tecidos e capas em tecido para uso doméstico.

Esta classe inclui, notadamente:

- roupas de cama, mesa e banho, por exemplo: colchas de cama, fronhas decorativas para travesseiros, toalhas têxteis;
- roupas de cama de papel;
- sacos de dormir, lençol [liner] para sacos de dormir;
- mosquiteiros.

Esta classe não inclui, notadamente:

- cobertores elétricos para uso medicinal (cl. 10) e não medicinal (cl. 11);
- certos têxteis e tecidos para usos específicos, por exemplo: tecidos para encadernação (cl. 16), tecidos isolantes (cl. 17), geotêxteis (cl. 19);
- roupa de mesa em papel (cl. 16);
- cortinas de segurança de amianto (cl. 17), cortinas de bambu e cortinas de contas para decoração (cl. 20);
- capas para cavalos (cl. 18).

CLASSE 25

Vestuário, calçados, chapelaria.

Nota Explicativa

A classe 25 inclui essencialmente roupas, calçados e peças de chapelaria para seres humanos.

Esta classe inclui, notadamente:

- partes de roupas, calçados e peças de chapelaria, por exemplo: punhos de manga, bolsos, forros acabados, saltos e tacos de saltos, palas de bonés, armações de chapéus (estruturas);
- roupas e calçados para esportes, por exemplo: luvas para esquiar, camisetas esportivas, roupas de ciclistas, uniformes de artes marciais, chuteiras, sapatilhas de ginástica, botas de esqui;
- fantasias;
- roupas de papel, chapéus de papel para uso como vestuário;
- babadores, exceto de papel;
- lenços de bolso;

Esta classe não inclui, notadamente:

- pequenos componentes usados na fabricação de sapatos, por exemplo: cavilhas de sapatos e tarugos de sapatos de metal (cl. 6) e não metálicos (cl. 20), assim como artigos de armarinho e fechos para roupas, calçados e chapelaria, por exemplo, presilhas, fivelas, fechos eclar, fitas, fitas de chapéu, adornos de chapéu e de sapato (cl. 26);
- certas roupas, calçados e chapelaria especiais, por exemplo: capacetes protetores, inclusive para esportes, roupas para proteção contra fogo (cl. 9), roupas para salas cirúrgicas, calçados ortopédicos (cl. 10), assim como roupas e calçados essenciais para a prática de certos esportes, por exemplo, luvas de beisebol, luvas de boxe, patins de gelo (cl. 28);
- cobertores para carrinhos de bebê e berços com rodas (cl. 12);
- babadores de papel (cl. 16);
- lenços de papel (cl. 16) e de tecido (cl. 24);
- roupas para animais (cl. 18);
- máscaras de carnaval (cl. 28);
- roupas de boneca (cl. 28);
- chapéus de festa em papel (cl. 28).

CLASSE 26

Rendas e aviamentos, e fitas e laços de armarinho;
botões, colchetas e ilhos, alfinetes e agulhas;
flores artificiais;
enfeites de cabelo;
cabelos postiços.

Nota Explicativa

A classe 26 inclui, essencialmente, artigos de passamanaria e de armarinho, cabelos naturais ou sintéticos, enfeites de cabelo, assim como pequenos adornos para uma variedade de objetos, não incluídos em outras classes.

Esta classe inclui, notadamente:

- perucas, topetes, barbas falsas;
- prendedores e presilhas de cabelo, faixas e arcos de cabelo;
- fitas e laços de armarinho ou usados como enfeites de cabelo, feitos de qualquer material;
- fitas e laços para embalagem de presente, exceto de papel;
- redes de cabelo;
- fivela, zíper;
- pingentes [berloque] que não sejam para joias, bijuterias, nem chaveiros;
- guirlandas e coroas artificiais, inclusive aquelas com luzes integradas;
- certos artigos para cachear o cabelo que não sejam operados com as mãos, por exemplo: bobes elétricos e não elétricos para cabelos, cliques para cachear cabelos, papelotes para cachear cabelos.

Esta classe não inclui, notadamente:

- cílios postiços (cl. 3);
- ganchos que sejam pequenas peças metálicas (cl. 6) ou não metálicas (cl. 20), ganchos de cortina (cl. 20);
- certas agulhas especiais, por exemplo, agulhas para tatuagem (cl. 8), agulhas para bússolas (cl. 9), agulhas para fins médicos (cl. 10), agulhas para bombas de encher bolas de jogos (cl. 28);
- instrumentos operados com as mãos para cachear cabelos, por exemplo: ferro de frisar cabelos (modelador de cachos), curvador de cílios (cl. 8);
- próteses capilares (cl. 10);
- pingentes [berloque] para joias, bijuterias, ou chaveiros (cl. 14);
- determinados laços e fitas, por exemplo, laços e fitas de papel que não sejam artigos de armarinho ou enfeites de cabelo (cl. 16), fitas de ginástica rítmica (cl. 28);
- fios e linhas para uso têxtil (cl. 23);
- árvores de Natal de material sintético (cl. 28).

CLASSE 27

Carpetes, tapetes, capachos e esteiras, linóleo e outras coberturas para assoalhos;
Colgaduras que não sejam em matérias têxteis.

Nota Explicativa

A classe 27 inclui, essencialmente, produtos destinados a recobrir ou revestir assoalhos ou paredes previamente construídos.

Esta classe inclui, notadamente:

- tapetes para automóveis;
- tapetes para revestir pisos, por exemplo, tapetes para banheiro, capachos de porta, colchonetes de ginástica, tapetes de ioga;
- gramado artificial;
- papel de parede, inclusive papéis de parede têxteis.

Esta classe não inclui, notadamente:

- pisos, pavimentos e ladrilhos para pisos, metálicos (cl. 6) e não metálicos (cl. 19); tábuas corridas para piso (cl. 19);
- tapetes aquecidos eletricamente (cl. 11);
- geotêxteis (cl. 19);
- tapetes para cercadinhos de crianças (cl. 20);
- colgaduras têxteis (cl. 24).

CLASSE 28

Jogos e brinquedos;
aparelhos de videogame;
artigos para ginástica e esporte;
decorações para árvores de Natal.

Nota Explicativa

A classe 28 inclui, essencialmente, brinquedos, aparelhos para jogos, equipamentos de esporte, itens lúdicos e brinquedinhos, assim como certos artigos para árvores de Natal.

Esta classe inclui, notadamente:

- equipamentos para jogos e diversões, incluindo seus controles;
- brinquedos para pregar peças e brinquedinhos de festa, por exemplo, máscaras de carnaval, chapéus de festa feitos de papel, confete, lança-confetes e enfeites para estourar contendo surpresas (artigos de festa);
- materiais de caça e pesca, por exemplo, varas de pescar, passaguás, chamarizes, apitos chamarizes;
- equipamentos para vários esportes e jogos.

Esta classe não inclui, notadamente:

- velas para árvores de Natal (cl. 4), luzes elétricas para árvores de Natal (cl. 11), confeitos e chocolates para decoração de árvore de Natal (cl. 30);
- equipamentos de mergulho (cl. 9);
- certos artigos esportivos e de ginástica, por exemplo, capacetes de segurança, óculos e protetores bucais para esportes (cl. 9), armas de fogo para prática de esportes (cl. 13), colchonetes [tapetes] para ginástica (cl. 27), assim como certos equipamentos de caça e pesca, tais como facas de caça, arpões (cl. 8), armas de fogo para caça (cl. 13), redes para pesca comercial (cl. 22), que sejam classificados de acordo com outras funções ou finalidades;
- brinquedos sexuais, bonecas eróticas (cl. 10)
- vestuário para ginástica e esporte (cl. 25);

CLASSE 29

Carne, caça, peixe, e aves não vivos; extratos de carne para fins culinários; frutas, legumes e algas marinhas em conserva, congelados, secos ou cozidos; geleias, gelatinas e compotas; ovos; leite, queijo, manteiga, iogurte e outros laticínios; óleos e gorduras comestíveis.

Nota Explicativa

A classe 29 inclui, essencialmente, gêneros alimentícios de origem animal, assim como frutas e verduras, e outros produtos hortícolas comestíveis, preparados ou conservados para consumo.

Esta classe inclui, notadamente:

- alimentos à base de carne, peixe, fruta, verdura ou alga marinha;
- insetos comestíveis;
- bebidas lácteas, nas quais o leite predomina;
- substitutos do leite, por exemplo, leite de amêndoas, leite de coco, leite de amendoim, leite de arroz, leite de soja;
- cogumelos em conserva;
- grãos de leguminosas, nozes, castanhas e amêndoas preparados para consumo humano;
- sementes preparadas para o consumo humano, não sendo temperos ou flavorizantes.

Esta classe não inclui, notadamente:

- extratos animais para a indústria alimentícia;
- óleos e gorduras não alimentícios, por exemplo, óleos industriais (cl. 4), óleo de rícino para fins medicinais (cl. 5);
- alimentos para bebês (cl. 5);
- suplementos alimentares (cl. 5);
- substâncias e alimentos dietéticos adaptados para uso medicinal (cl. 5);
- nozes, castanhas ou amêndoas cobertas com chocolate (cl. 30);
- sementes processadas para uso como tempero (cl. 30);
- molhos para saladas (cl. 30);
- alimentos para animais (cl. 31);
- frutas, verduras, legumes, nozes, castanhas, amêndoas e sementes, frescos e não processados (cl. 31);
- animais vivos (cl. 31);
- sementes para plantio (cl. 31).

CLASSE 30

Café, chá, cacau e seus substitutos;
arroz, massas, macarrão;
tapioca e sagu;
farinhas e preparações feitas de cereais;
pão, produtos de confeitoraria e doceria;
chocolate;
sorvetes, sorbets e outros gelados comestíveis;
açúcar, mel, melado;
levedura, fermento em pó;
sal, temperos, especiarias, ervas secas;
vinagre, molhos e outros condimentos;
gelo.

Nota Explicativa

A classe 30 inclui, essencialmente, gêneros alimentícios de origem vegetal, exceto frutas, verduras e legumes, preparados ou conservados para consumo, assim como produtos destinados a melhorar o sabor dos alimentos.

Esta classe inclui, notadamente:

- bebidas à base de café, cacau, chocolate ou chá;
- cereais preparados para alimentação humana, por exemplo, flocos de aveia, salgadinhos de milho, cevada descascada, trigoilho, musli;
- pizza, tortas, sanduíches;
- nozes, amêndoas e castanhas cobertas de chocolate;
- flavorizantes para comidas e bebidas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- sal para fins industriais (cl. 1);
- alimentos para bebês (cl. 5);
- suplementos alimentares (cl. 5);
- infusões medicinais; alimentos e substâncias dietéticos de uso medicinal (cl. 5);
- lêvedo para uso farmacêutico (cl. 5); lêvedo para consumo animal (cl. 31);
- bebidas lácteas aromatizadas com café, cacau, chocolate ou chá (cl. 29);
- sopas, caldos (cl. 29);
- ervas frescas (cl. 31);
- alimentos para animais (cl. 31);
- cereais não-processados (cl. 31).

CLASSE 31

Produtos agrícolas, hortícolas, florestais e de aquacultura em estado bruto e não processados; grãos e sementes crus e não processados; frutas, legumes e verduras frescos, ervas frescas; plantas e flores naturais; bulbos, mudas e sementes para plantio; animais vivos; alimentos e bebidas para animais; malte.

Nota Explicativa

A classe 31 inclui, essencialmente, produtos da terra e do mar que não tenham recebido qualquer preparação para consumo, animais vivos e plantas vivas, assim como alimentos para animais.

Esta classe inclui, notadamente:

- cereais não processados; arroz não processado;
- frutas, legumes e verduras frescos, mesmo após lavagem ou enceramento;
- resíduos de plantas;
- algas não processadas;
- madeira bruta não serrada
- ovos fertilizados para chocar;
- cogumelos e trufas frescas;
- forração para animais, por exemplo, areia aromática, papel granulado para animais de estimação;

Esta classe não inclui, notadamente:

- culturas de microorganismos e sanguessugas para uso medicinal (cl. 5);
- suplementos alimentares para animais e rações medicadas para animais (cl. 5);
- madeira semitrabalhada (cl. 19);
- iscas artificiais para pesca (cl. 28);
- tabaco (cl. 34).

CLASSE 32

Cervejas;
bebidas não alcoólicas;
águas minerais e gasosas;
bebidas de fruta e sucos de fruta;
xaropes e outras preparações para fazer bebidas não alcoólicas.

Nota Explicativa

A classe 32 inclui, essencialmente, bebidas não alcoólicas, assim como cervejas.

Esta classe inclui, notadamente:

- bebidas desalcoolizadas;
- refrigerantes;
- bebidas à base de arroz e soja, exceto substitutos do leite;
- energéticos, isotônicos, bebidas esportivas enriquecidas com proteína;
- essências não alcoólicas e extratos de fruta para fazer bebidas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- bebidas dietéticas adaptadas para uso medicinal (cl. 5);
- suco de limão para fins culinários, suco de tomate para cozinhar (cl. 29);
- bebidas lácteas nas quais o leite predomina, milk-shakes (cl. 29);
- substitutos do leite, por exemplo, leite de amêndoas, leite de coco, leite de amendoim, leite de arroz, leite de soja (cl. 29);
- bebidas à base de café, cacau, chocolate ou chá (cl. 30);
- flavorizantes para bebidas (cl. 30);
- bebidas para animais de estimação (cl. 31);
- bebidas alcoólicas, exceto cerveja (cl. 33).

CLASSE 33

Bebidas alcoólicas, exceto cervejas;
Preparações alcoólicas para fazer bebidas.

Nota Explicativa

A classe 33 inclui essencialmente bebidas alcoólicas, essências e extratos.

Esta classe inclui, notadamente:

- vinhos, vinhos fortificados;
- cidra alcoólica, cidra de peras;
- destilados, licores;
- essências alcoólicas, extratos de fruta alcoólicos, bitters.

Esta classe não inclui, notadamente:

- bebidas medicinais (cl. 5);
- cervejas (cl. 32);
- bebidas desalcoolizadas (cl. 32);
- misturas não alcoólicas para fazer bebidas alcoólicas, por exemplo, refrigerantes, água com gás (cl. 32).

CLASSE 34

Tabaco e seus substitutos;
cigarros e charutos;
cigarros eletrônicos e vaporizadores para fumantes;
artigos para fumantes;
fósforos.

Nota Explicativa

A classe 34 inclui essencialmente tabaco e artigos usados para fumar, assim como certos acessórios e recipientes relacionados com o uso dos mesmos.

Esta classe inclui, notadamente:

- substitutos de tabaco, exceto para uso medicinal;
- flavorizantes para uso em cigarros eletrônicos ou vaporizadores para fumantes;
- ervas para fumo;
- rapé;
- certos acessórios e recipientes relacionados com o uso de tabaco e artigos para fumo, por exemplo, isqueiros para fumantes, cinzeiros para fumantes, potes para tabaco, caixas para rapé, umidores para charutos.

Esta classe não inclui, notadamente:

- cigarros sem tabaco, para fins medicinais (cl. 5);
- baterias e carregadores para cigarros eletrônicos (cl. 9);
- cinzeiros para automóveis (cl. 12).

CLASSE 35

Publicidade;
gestão, organização e administração de negócios;
funções de escritório.

Nota Explicativa

A classe 35 inclui, essencialmente, serviços que envolvem gestão de negócios, operação, organização e administração de uma empresa comercial ou industrial, assim como serviços de publicidade e propaganda, marketing e promocionais. Para fins de classificação, a venda de produtos não é considerada um serviço.¹

Esta classe inclui, notadamente:

- o agrupamento, para benefícios de terceiros, de vários produtos, excluindo-se o transporte destes, permitindo ao consumidor ver e comprar, com comodidade, tais produtos; serviços estes podendo ser prestados por lojas de atacado ou varejo, por máquinas de venda, por catálogos ou mídia eletrônica, por exemplo, através de sítios da internet ou programas de televisão voltados para vendas;
- propaganda, marketing e serviços promocionais, por exemplo, distribuição de amostras, desenvolvimento de conceitos de campanha publicitária, redação e publicação de textos publicitários;
- decoração de vitrines;
- serviços de relações públicas;
- produção de programas de vendas pela televisão;
- organização de feiras e exibições de negócios para fins comerciais ou publicitários;
- otimização de motor de busca para promoção de vendas;
- serviços de assistência comercial, por exemplo, recrutamento de pessoal, negociação de contratos de negócios para terceiros, análise de preço de custo, serviços de agência de importação e exportação;
- serviços de administração relacionados a transações de negócios e registros financeiros, por exemplo, guarda-livros [contabilidade], elaboração de extratos de contas, auditoria financeira e de negócios, avaliação de negócios, elaboração e apresentação [entrega] de declarações de impostos;
- administração comercial do licenciamento de produtos e serviços de terceiros;
- os serviços compreendendo registro, transcrição, composição, compilação ou a sistematização de comunicações escritas e de registros, assim como compilação de dados matemáticos ou estatísticos;

¹ Nota do GGPS: Entende-se essa ressalva como referindo-se à comercialização de um produto a terceiros pela própria empresa que o processou, transformou ou produziu, pois em tais casos sua comercialização é subsidiária (vide Nota Explicativa da classe 40), diferentemente de uma loja, por exemplo, cuja atividade principal é a comercialização de produtos.

– funções de escritório, por exemplo, serviços de agendamento e lembrete de compromissos, busca de dados em arquivos de computadores para terceiros, gestão computadorizada de arquivos, serviços de central telefônica.

*Esta classe **não** inclui, notadamente:*

- serviços financeiros, por exemplo, análise financeira, gestão financeira, patrocínio financeiro (cl. 36);
- gestão imobiliária (cl. 36);
- serviços de corretagem de ações (cl. 36);
- logística de transporte (cl. 39);
- auditoria de energia (cl. 42);
- design gráfico de materiais promocionais (cl. 42);
- serviços jurídicos relacionados à negociação de contratos para terceiros (cl. 45);
- licenciamento de propriedade intelectual, administração legal de licenças, gestão de direitos autorais (cl. 45);
- registro de nomes de domínio (cl. 45).

CLASSE 36

Serviços financeiros, monetários e bancários;
serviços de seguros;
serviços imobiliários.

Nota Explicativa

A classe 36 inclui, essencialmente, serviços relacionados a transações bancárias e outras transações financeiras, serviços de avaliação financeira, assim como atividades imobiliárias e securitárias.

Esta classe inclui, notadamente:

- serviços de pagamento e de transação financeira, por exemplo: operações de câmbio, transferência eletrônica de fundos, processamento de pagamentos por cartões de débito e cartões de crédito, emissão de cheques de viagem;
- pesquisa e gestão financeiras;
- avaliações financeiras, por exemplo: avaliação de joias, obras de arte e imóveis, avaliação de custos de reparo;
- verificação de cheque;
- serviços de crédito e de financiamento, por exemplo: empréstimos, emissão de cartões de crédito, financiamento de compra a prazo ou por leasing;
- financiamento coletivo;
- serviços de depósito em cofres bancários;
- captação de recursos financeiros;
- serviços de agência imobiliária, gestão imobiliária, aluguel de apartamentos, cobrança de aluguel;
- subscrição de seguros, serviços atuariais;
- serviços de corretagem, por exemplo: corretagem de valores mobiliários [títulos financeiros], de seguros e de imóveis, corretagem de créditos de carbono, penhora.

*Esta classe **não** inclui, notadamente:*

- serviços de administração relacionados a transações de negócios e registros financeiros, por exemplo: guarda-livros [contabilidade], elaboração de extratos de contas, auditoria financeira e de negócios, avaliação de negócios, elaboração e declaração de impostos (cl. 35);
- busca por patrocínio, promoção de produtos e serviços através do patrocínio de eventos esportivos (cl. 35);
- recarregamento em espécie de caixas eletrônicos (cl. 39);
- corretagem de frete [despachante de frete], corretagem de transporte (cl. 39);
- avaliação de qualidade de lã e de madeira em pé (cl. 42).

CLASSE 37

Serviços de construção civil;
serviços de instalação e reparo;
extração mineral, perfuração de petróleo e de gás.

Nota Explicativa

A classe 37 inclui, essencialmente, serviços no segmento de construção civil, assim como serviços que envolvam a restauração de objetos ao seu estado original ou sua conservação, sem alterar suas propriedades físicas ou químicas.

Esta classe inclui, notadamente:

- construção e demolição de edifícios, estradas, pontes, barragens ou linhas de transmissão, assim como serviços no campo da construção, por exemplo, pinturas de interior e exterior, emboçamento, serviços de bombeiros hidráulicos, instalação de aquecedores e telhamento;
- construção naval;
- aluguel de ferramentas, máquinas e equipamentos de construção, por exemplo, aluguel de buldôzeres, aluguel de guindastes;
- diversos serviços de reparação, por exemplo, os dos campos de eletricidade, de hardware de computador, de mobiliário, de instrumentos, ferramentas;
- diversos serviços de restauração, por exemplo, restauração de edificações, restauração de mobiliário e restauração de obras de arte;
- serviços de manutenção que visam preservar um objeto na sua condição original sem mudar nenhuma das suas propriedades, por exemplo: manutenção de móveis, manutenção de veículos, manutenção de piscinas e manutenção de hardware de computador;
- limpeza de diferentes objetos, por exemplo: janelas, veículos, vestuário, assim como a lavagem e a vincagem de roupas;

*Esta classe **não** inclui, notadamente:*

- armazenagem física de mercadorias (cl. 39);
- transformação de um objeto ou substância que envolva um processo de mudança de suas propriedade essenciais, por exemplo: corte, tingimento, ignifragação de tecidos (cl. 40); fundição, galvanização, tratamento de metal (cl. 40); serviços personalizados de alfaiataria, confecção de vestuário, bordadura (cl. 40); conservação de comida e bebida (cl. 40);
- elaboração de projetos de construção, serviços de arquitetura (cl. 42);
- instalação, manutenção e atualização de programa de computador (cl. 42), criação e hospedagem de sítios da internet (cl. 42).

CLASSE 38

Serviços de telecomunicações.

Nota Explicativa

A classe 38 inclui, essencialmente, serviços que possibilitem um terceiro, ao menos, de comunicar-se com outro, assim como serviços para a radiodifusão e transmissão de dados.

Esta classe inclui, notadamente:

- transmissão de arquivos digitais e e-mail;
- provimento de acesso de usuário a redes globais de computadores;
- radiodifusão de rádio e TV;
- transmissão de vídeo sob demanda;
- provimento de salas de bate-papo e de fóruns de discussão na internet;
- serviços de telefonia e de mensagem de voz;
- serviços de teleconferência e videoconferência;

*Esta classe **não** inclui, notadamente:*

- conteúdo ou material compreendido na atividade de comunicação, por exemplo: arquivos de imagem baixáveis (cl. 9), provimento de informações comerciais por meio de um sítio da internet (cl. 35), provimento de filmes e programas de televisão, não baixáveis, por meio de serviços de vídeo sob demanda (cl. 41);
- publicidade online em uma rede de computadores, publicidade no rádio, publicidade na televisão (cl. 35);
- serviços realizados por meio de telecomunicações, por exemplo, comércio varejista on-line de músicas digitais baixáveis (cl. 35), serviços bancários on-line (internet banking) (cl. 36);
- serviços de telemarketing (cl. 35);
- produção de programas de rádio e televisão (cl. 41);
- consultoria em tecnologia de telecomunicações (cl. 42);
- serviços de redes sociais on-line (cl. 45).

CLASSE 39

Transporte;
embalagem e armazenagem de produtos;
organização de viagens.

Nota Explicativa

A classe 39 inclui, essencialmente, serviços prestados para o transporte de pessoas, animais ou mercadorias de um lugar para outro por ferrovias, rodovias, água, ar ou dutos, e serviços necessariamente ligados a tal tipo de transporte, assim como a armazenagem de produtos em qualquer tipo de depósito, tais como armazéns ou outros tipos de edificações para sua conservação ou guarda.

Esta classe inclui, notadamente:

- operação de estações, pontes, ferrovias, balsas e outras instalações para transporte;
- locação de veículos para transporte, bem como serviços de motoristas e condutores;
- serviços de aluguel relacionados com transporte, armazenamento e viagem, por exemplo: aluguel de vaga em estacionamento, aluguel de garagem, aluguel de contêineres para armazenamento;
- operação de reboques marítimos, descarga, operação de portos e docas e resgate de embarcações naufragadas e sua carga;
- embalagem, envasamento, empacotamento e entrega de mercadorias;
- reabastecimento de máquinas de venda e caixas eletrônicos;
- serviços de provimento de informações relativas a viagens ou ao transporte de mercadorias por intermediários e agências de turismo, assim como informações relativas a tarifas, horários e meios de transporte;
- inspeção de veículos ou de mercadorias visando o transporte;
- distribuição de energia e eletricidade, assim como distribuição e abastecimento de água.

Esta classe não inclui, notadamente:

- publicidade em transporte (cl.35);
- serviços de seguros durante o transporte de pessoas ou mercadorias (cl. 36);
- manutenção e reparo de veículos ou outros itens relacionados com o transporte de pessoas ou mercadorias (cl. 37);
- condução de visitas guiadas (cl. 41);
- armazenamento eletrônico de dados (cl. 42);
- reserva de quartos de hotel ou outra acomodação temporária por agentes de viagens ou intermediários (cl. 43).

CLASSE 40

Tratamento de materiais;
reciclagem de resíduo e lixo;
purificação de ar e tratamento de água;
serviços de impressão;
conservação de alimentos e bebidas.

Nota Explicativa

A classe 40 inclui, essencialmente, serviços prestados por meio de processamento químico ou mecânico, de transformação, tratamento ou produção de objetos ou substâncias orgânicas ou inorgânicas, incluindo serviços de fabricação personalizados.

Para fins de classificação, a produção ou fabricação de um produto somente é considerada como um serviço nos casos em que ela for feita a pedido de terceiro, mediante sua solicitação e de acordo com suas especificações. Se a referida produção ou fabricação não é feita para cumprir um pedido de produtos, o qual obedece as necessidades, exigências ou especificações particulares de um cliente, tal atividade é geralmente considerada como subordinada à atividade comercial principal do fabricante ou aos produtos comercializados.

Se a substância ou o objeto é comercializado junto a terceiros pela pessoa que o processou, transformou ou produziu, então essa comercialização não será geralmente considerada como um serviço.

Esta classe inclui, notadamente:

- transformação de um objeto ou substância e todo o processo que envolva uma modificação de suas propriedades essenciais, por exemplo, o tingimento de uma roupa; tais serviços de transformação também são classificados na classe 40 se prestados no contexto de um trabalho de reparo ou manutenção, por exemplo, a cromagem de para-choques de veículos;
- serviços de tratamento de materiais que possam estar presentes durante a produção de uma substância ou objeto qualquer que não seja um edifício, por exemplo, serviços referentes ao corte, moldagem, polimento por abrasão ou revestimento metálico;
- junção de materiais, por exemplo, a soldagem ou a brasagem;
- processamento e tratamento de alimentos, por exemplo, espremeção de fruta, moagem de farinha, conservação de comida e bebida, defumação de alimentos, congelamento de alimentos;
- manufatura personalizada de produtos mediante pedido e especificações de terceiros (tendo em mente que certos escritórios exigem que os bens produzidos sejam indicados¹), por exemplo, a fabricação sob medida de automóveis;

¹ Nota do GGPS: o INPI exige que sejam indicados os bens fabricados.

- costura, bordadura, alfaiataria sob medida, tingimento têxtil, aplicação de acabamentos em tecidos.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos serviços de customização, por exemplo, a pintura personalizada de automóveis (cl. 37);
- serviços de limpeza, por exemplo, lavanderia, limpeza de janela, limpeza de superfícies internas e externas de edificações (cl. 37);
- proteção anticorrosiva, por exemplo, tratamento anticorrosivo para veículos (cl. 37);
- serviços no campo da construção, por exemplo, pintura e reboco (cl. 37);
- serviços que não implicam alteração nas propriedades essenciais do objeto ou substância, por exemplo, manutenção ou reparo de móveis (cl. 37);
- decoração de alimentos, escultura em alimentos (cl. 43).

CLASSE 41

Educação;
provimento de treinamento;
entretenimento;
atividades esportivas e culturais.

Nota Explicativa

A classe 41 inclui, essencialmente, serviços que consistam em todas as formas de educação ou treinamento, serviços que tenham o objetivo básico de entretenimento, diversão ou recreação de pessoas, bem como a apresentação de obras de artes visuais ou literatura ao público para fins culturais ou educativos.

Esta classe inclui, notadamente:

- organização de exibições para fins culturais ou educativos, organização e condução de conferências, congressos e simpósios;
- serviços de tradução e interpretação de idiomas;
- publicação de livros e textos, que não sejam textos publicitários;
- serviços de reportagem de notícias, reportagem fotográfica;
- fotografia;
- serviços de direção e produção de filmes, que não sejam filmes publicitários;
- serviços culturais, educacionais ou de entretenimento prestados por parques de diversão, circos, zoológicos, galerias de arte e museus;
- serviços de preparação física e treinamento esportivo;
- adestramento de animais;
- serviços de jogos on-line;
- serviços de jogos de azar e apostas, organização de rifas e loterias;
- serviços de reserva de ingressos para eventos esportivos, educacionais e de entretenimento;
- determinados serviços de escrita, por exemplo, escrita de roteiros, composição musical.

Esta classe não inclui, notadamente:

- organização de exibições para fins comerciais ou publicitários (cl. 35);
- redação e publicação de textos publicitários (cl. 35);
- serviços de agências de notícias (cl. 38);
- radiodifusão e teledifusão (cl. 38);
- serviços de videoconferência (cl. 38);
- escrita técnica (cl. 42);
- serviços de berçário e creche (cl. 43);
- serviços de saúde em spa (cl. 44);
- planejamento e organização de cerimônias de casamento (cl. 45).

CLASSE 42

Serviços científicos e tecnológicos, assim como serviços de pesquisa e projeto relativos a estes; serviços de análise industrial, pesquisa industrial e desenho industrial; serviços de controle de qualidade e de autenticação; projeto e desenvolvimento de hardware e de software de computador.

Nota Explicativa

A classe 42 inclui essencialmente serviços prestados por pessoas no que se refere a aspectos teóricos e práticos de campos complexos de atividades, por exemplo: serviços de laboratórios científicos, engenharia, programação de computadores, serviços de arquitetura ou design de interiores.

Esta classe inclui, notadamente:

- serviços de engenheiros e cientistas encarregados de avaliações, estimativas, pesquisa e pareceres em campos científicos e tecnológicos, incluindo consultoria tecnológica;
- serviços de informática e tecnologia voltados para a segurança de dados, de informações pessoais e financeiras e para a detecção de acessos não autorizados a dados e informações, por exemplo: serviços de proteção contra vírus de computador, serviços de criptografia de dados, monitoramento eletrônico de informações de identificação pessoal para detectar roubo de identidade via internet;
- software enquanto serviço (SaaS), plataforma enquanto serviço (PaaS);
- serviços de pesquisa científica para fins medicinais;
- serviços de planejamento arquitetônico e urbanístico;
- certos serviços de design ou desenvolvimento, por exemplo: desenho industrial, desenvolvimento de sistemas e programas de computador, design de interiores, design de embalagens, design gráfico, design de moda;
- perícia (engenharia);
- serviços de exploração de petróleo, gás e minérios.

Esta classe não inclui, notadamente:

- certos serviços de pesquisa, por exemplo: pesquisa de negócios (cl. 35), pesquisa de marketing (cl. 35), pesquisa financeira (cl. 36), pesquisa no campo da educação (cl. 41), pesquisa genealógica (cl. 45), pesquisa jurídica (cl. 45);
- gestão computadorizada de arquivos (cl. 35);
- serviços de avaliações financeiras (cl. 36);
- instalação, manutenção e reparo de hardware de computador (cl. 37);
- extração mineral, perfuração de petróleo e gás (cl. 37);
- serviços de engenharia de som (cl. 41);
- certos serviços de design, por exemplo, design paisagístico (cl. 44);

- serviços médicos e veterinários (cl. 44);
- serviços jurídicos (cl. 45).

CLASSE 43

Serviços de restaurantes;
acomodações temporárias.

Nota Explicativa

A classe 43 inclui, essencialmente, serviços relacionados ao preparo de comidas e bebidas para consumo, assim como serviços para o provimento de acomodação temporária.

Esta classe inclui, notadamente:

- reservas de acomodação temporária, por exemplo: reservas de hotel;
- serviço de pensão para animais;
- aluguel de salas de reunião, tendas e construções transportáveis;
- casas de retiro para idosos;
- serviços de berçário e creche;
- decoração de alimentos, escultura em alimentos;
- aluguel de aparelhos para cozinhar;
- aluguel de cadeiras, mesas, roupa de mesa, vidraria de mesa;
- serviços de lounge para fumar narguilé;
- serviços de cozinheiro a domicílio [personal chef].

Esta classe não inclui, notadamente:

- gestão comercial de hotéis (cl. 35);
- serviços de aluguel de imóvel, como casas ou apartamentos, para uso residencial (cl. 36);
- serviços domésticos (faxina) (cl. 37);
- serviços de reservas de viagem e transporte (cl. 39);
- produção de cervejas e vinhos para terceiros, fabricação de pães sob encomenda (cl. 40);
- defumação de alimentos, conservação de alimentos e bebidas (cl. 40);
- serviços de educação, instrução e entretenimento, inclusive os que podem envolver serviços auxiliares tais como alojamento, comida e bebida, fornecidos, por exemplo, por internatos, escola maternal, acampamentos esportivos, discotecas e casas noturnas (cl. 41);
- serviços de museus (cl. 41);
- serviços de casa de convalescença e de repouso (cl. 44);
- serviços de babá para crianças e animais de estimação (cl. 45).

CLASSE 44

Serviços médicos;
serviços veterinários;
cuidados de higiene e beleza para seres humanos ou animais;
serviços de agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura.

Nota Explicativa

A classe 44 inclui essencialmente serviços médicos, incluindo medicina alternativa, cuidados de higiene corporal e beleza prestados por pessoas ou estabelecimentos a seres humanos ou animais, assim como serviços relacionados ao campo da agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura.

Esta classe inclui, notadamente:

- serviços hospitalares;
- serviços de telemedicina;
- serviços de odontologia, optometria e de saúde mental;
- serviços de clínica médica e de análises médicas providos por laboratórios médicos para fins de diagnóstico e tratamento, como exames de raios X e exames de sangue;
- serviços terapêuticos, por exemplo, fisioterapia e fonoaudiologia;
- aconselhamento farmacêutico e avíamento de receitas por farmacêuticos;
- serviços de banco de sangue e de banco de tecidos humanos;
- serviços de clínica de convalescença e de casa de repouso;
- aconselhamento dietético e nutricional;
- serviços de saúde em spa;
- serviços de inseminação artificial e de fertilização in vitro;
- criação de animais;
- serviços de higiene e estética para animais;
- tatuagem e piercing corporais;
- serviços relativos a jardinagem, por exemplo: serviços de estufas de plantas, paisagismo, jardinagem paisagística, cuidados com gramados;
- serviços relativos à arte floral, por exemplo, arranjos florais, confecção de coroas de flores;
- destruição de ervas daninhas, controle de pragas e de animais nocivos para agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura.

Esta classe não inclui, notadamente:

- aluguel de pasto (cl. 36);
- serviços de instalação e de reparo de dispositivos de irrigação (cl. 37);
- controle de pragas que não seja para agricultura, aquacultura, horticultura e silvicultura (cl. 37);
- transporte por ambulância (cl. 39);
- abate de animais, taxidermia (cl. 40);
- corte e processamento de madeira (cl. 40);
- serviços de treinamento de animais (cl. 41);
- clubes e academias para exercícios físicos (cl. 41);
- serviços de pesquisa científica para fins medicinais (cl. 42);

- pensões para animais (cl. 43);
- retiros e casas de repouso para idosos (cl. 43);
- serviço de agente funerário (cl. 45).

CLASSE 45

Serviços jurídicos;
serviços de segurança para proteção física de bens materiais e de indivíduos;
serviços de encontros, serviços de redes sociais on-line;
serviços funerários;
serviços de babá.

Nota Explicativa

A classe 45 inclui essencialmente serviços jurídicos e de segurança, assim como certos serviços pessoais e sociais prestados por terceiros para satisfazer a necessidade de indivíduos.

Esta classe inclui, notadamente:

- serviços de arbitragem e mediação;
- registro de nomes de domínio;
- serviços de auditoria para fins de conformidades regulatória [compliance regulatório] e jurídica [compliance jurídico];
- serviços de investigação e vigilância relacionados à segurança física de pessoas e de bens tangíveis, por exemplo, serviços de guarda [segurança, vigilância], serviços de agências de detetives, serviços de investigação de antecedentes de pessoas, verificação de segurança de bagagens;
- serviços prestados a pessoas relacionados a eventos sociais, por exemplo: serviços de acompanhante, planejamento e organização de cerimônias de casamento;
- condução de cerimônias religiosas, serviços de enterros [funerais];
- serviços de babá de animais de estimação, serviços de passeio com cachorros;
- aluguel de roupas.

Esta classe não inclui, notadamente:

- determinados serviços de locação prestados por terceiros para satisfazer a necessidade de indivíduos, quando os serviços prestados por meio dos objetos alugados pertencem a outras classes, por exemplo, aluguel de apartamentos (cl. 36), aluguel de carros (cl. 39), aluguel de acomodações temporárias (cl. 43);
- acompanhamento de viajantes (cl. 39);
- transporte de segurança, por exemplo: transporte, sob escolta, de valores; transporte por carro-forte (cl. 39);
- planejamento de festas (cl. 41);
- serviços que consistam em quaisquer formas de educação, incluindo educação religiosa (cl. 41);
- serviços que tenham como objetivo fundamental entretenimento, diversão ou recreação de pessoas (cl. 41);

- consultoria em segurança de computadores e de internet e serviços de criptografia de dados (cl. 42);
- provimento de cuidados médicos, higiênicos ou de beleza para seres humanos ou animais (cl. 44).